



Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 12/08/2025

Lúcio Edimilson

Presidente

PROJETO DE LEI N° 018 / 2025

Aprovado em Única Discussão

Em: 07/10/2025

Lúcio Edimilson

Presidente

Ementa: Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão, funções de confiança, contratação temporária e outras formas de provimento, de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no âmbito da administração pública municipal de Sertânia/PE, e estabelece medidas adicionais de proteção às mulheres.

O VEREADOR LUIZ ABEL DE ALBUQUERQUE ARRUDA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedada, em todo o âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Sertânia/PE, a nomeação, designação ou contratação, sob qualquer forma ou modalidade, inclusive para cargos em comissão, funções de confiança, contratos temporários, estágios, programas de voluntariado e demais vínculos precários, de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º A vedação prevista neste artigo estende-se a todas as formas de provimento, ainda que precárias ou interinas, e a qualquer modalidade de contratação, inclusive por tempo determinado, cessão ou requisição de servidores.

§ 2º Considera-se administração pública municipal direta e indireta, para os efeitos desta Lei, todos os órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sertânia/PE, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Autarquias;
- V - Fundações Públicas;
- VI - Empresas Públicas;
- VII - Sociedades de Economia Mista;
- VIII - Câmara Municipal de Sertânia/PE.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, no ato da nomeação, designação ou contratação, o candidato deverá apresentar:

- I - Declaração expressa de que não possui condenação transitada em julgado por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II - Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal, que abranja os crimes previstos na Lei nº 11.340/2006.

§ 1º A falsidade da declaração ou a omissão de informações relevantes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas cabíveis, além da imediata exoneração, destituição da função ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais.



§ 2º A Administração Pública Municipal de Sertânia/PE poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos, inclusive mediante consulta a bancos de dados e cadastros públicos.

Art. 3º O Município de Sertânia/PE poderá criar e manter um cadastro público e atualizado de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006, para fins de consulta prévia à nomeação, designação ou contratação, e para outras finalidades relacionadas à proteção das mulheres.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal de Sertânia/PE deverão promover, anualmente, campanhas de conscientização e sensibilização sobre a violência contra a mulher, divulgando os canais de denúncia e os serviços de proteção disponíveis no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial fortalecer o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Sertânia/PE, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

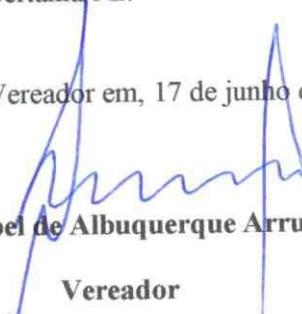
Considerando a relevância e a urgência de se promover a proteção dos direitos das mulheres, a presente proposição busca ampliar as medidas de prevenção e punição da violência doméstica e familiar, impedindo que agressores condenados ocupem cargos e funções na administração pública municipal.

Acreditamos que a presença de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar na administração pública municipal pode comprometer a credibilidade e a eficácia das políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres, além de gerar um clima de insegurança e desconfiança na sociedade.

Ademais, a presente proposição encontra respaldo em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem validado leis municipais similares, entendendo que a vedação de nomeação de condenados por crimes de violência doméstica para cargos públicos não viola princípios constitucionais como a presunção de inocência e a individualização da pena.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa, que certamente contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em Sertânia/PE.

Gabinete do Vereador em, 17 de junho de 2025.


Luiz Abel de Albuquerque Arruda

Vereador